



---

## RESOLUÇÃO Nº. 013 DE 15 DE MAIO DE 2012

*“Dispõe sobre normas e procedimentos para eleição dos representantes Docente, Técnico Administrativo e Discente do Conselho Universitário”.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 2012, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos V, VI e VII do art. 14 do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo primeiro do art. 14 do Estatuto da UERR,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados no processo de escolha dos representantes Docente, Discente e Técnico Administrativo, no colegiado pleno do Conselho Universitário.

**Art. 2º** O processo de escolha dos representantes Discente, Docente e Técnico Administrativo no Conselho Universitário, serão realizados através de escrutínio direto, secreto e universal, conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pela Reitoria, composta preferencialmente por representantes Docente, Discente e Técnico Administrativo.

**Art. 3º** O mandato para o representante Docente e Técnico Administrativo será de 02 (dois) anos, e para o representante Discente será de 01 (um) ano.

**Art. 4º** Os Servidores Técnico Administrativos que desejarem concorrer à vaga correspondente devem fazer parte do quadro permanente da UERR.

**Art. 5º** Os Docentes que desejarem concorrer à vaga correspondente devem fazer parte do quadro permanente da UERR.

**Art. 6º** Os Discentes que desejarem concorrer à vaga correspondente devem estar regularmente matriculados.

**Art. 7º** Não podem ser votados os servidores que não estejam exercendo suas funções na Instituição, os docentes contratados temporariamente, os cedidos e os acadêmicos que estejam cursando os dois últimos semestres.

**Art. 8º** Poderão votar todos os servidores que estiverem no exercício de suas funções, mesmo que não possam ser votados.

**Art. 9º** As inscrições dos candidatos poderão ser realizadas nos *Campi* de Boa Vista, Alto Alegre, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São João do Baliza.



**Art. 10** A Comissão Eleitoral deverá proceder dentro de 5 (cinco) dias úteis, após o término dos prazos de registro, à publicação de todos os candidatos concorrentes ao Conselho Universitário, por meio de murais e *site* da UERR.

**Art. 11** Garantido o voto secreto, poderão ser utilizados meios eletrônicos ou convencionais, a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídos os votos por correspondência e procuração.

**Art. 12** O voto é facultativo, sendo considerado eleito o Discente, o Docente e o Técnico Administrativo que obtiver a maioria simples dos votos atribuídos aos candidatos.

**Art. 13** O segundo candidato mais votado dos Discentes, Docentes e Técnico Administrativo será homologado suplente.

**Parágrafo Único:** No caso de ausência do titular, o suplente deverá ser convocado no prazo de 48h para comparecimento na sessão.

**Art. 14** Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á a mesa apuradora em Assembleia Eleitoral Pública, na sede da UERR em Boa Vista, ou em local definido pela Comissão Eleitoral, para a qual serão entregues as urnas e as respectivas atas.

**Art. 15** Em caso de empate, considera-se eleito o candidato mais antigo na Instituição, permanecendo o empate, será escolhido o mais idoso.

**Art. 16** A eleição será nula, quando descumprir o Edital.

**Art. 17** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato.

**Parágrafo Único:** A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna invalidará a eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre os dois candidatos mais votados.

**Art. 18** A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem beneficiar ao seu responsável.

**Art. 19** Anuladas as eleições, será realizada nova eleição com 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

**Art. 20** A posse dos novos representantes eleitos deverá ocorrer após a publicação do resultado final da eleição, na reunião do Conuni.

**Art. 21** Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, solenemente, compromisso de respeitar o exercício do mandato.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 15 de maio de 2012.

**Prof. José Hamilton Gondim Silva**  
Presidente do Conselho Universitário